

proc.19 006/43

(CJT-161-44)

1944

MDC/CCS

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Clementina Soares Wendt interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, em 16 de novembro de 1942, que, mantendo a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal procedente a reclamação apresentada contra a recorrente por Amarilio Ferreira dos Santos e outros:

CONSIDERANDO preliminarmente que, na hipótese, não se configurou a divergência de julgados, conforme exige o disposto no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 22/4/44

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44

*pág. 1877*